II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

A174
Acesso À Justiça, Inteligência Artificial e Tecnologias do Processo Judicial – II [Recurso eletrônico on-line] organização Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial: Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas; Jessyca Fonseca Souza; José Alfredo Ferreira Costa. – Belo Horizonte: Skema Business School, 2021.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-265-1
Modo de acesso: www.conpedi.org.br
Tema: Um olhar do Direito sobre a Tecnologia

1. Direito. 2. Inteligência Artificial. 3. Tecnologia. II. Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2021 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

ACESSO À JUSTIÇA, INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E TECNOLOGIAS DO PROCESSO JUDICIAL II

Apresentação

Renovando o compromisso assumido com os pesquisadores de Direito e tecnologia do Brasil, é com grande satisfação que a SKEMA Business School e o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito apresentam à comunidade científica os 12 livros produzidos a partir dos Grupos de Trabalho do II Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (II CIDIA). As discussões ocorreram em ambiente virtual ao longo dos dias 27 e 28 de maio de 2021, dentro da programação que contou com grandes nomes nacionais e internacionais da área em cinco painéis temáticos e o SKEMA Dialogue, além de 354 inscritos no total. Continuamos a promover aquele que é, pelo segundo ano, o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil.

Trata-se de coletânea composta pelos 255 trabalhos aprovados e que atingiram nota mínima de aprovação, sendo que também foram submetidos ao processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI. Os oito Grupos de Trabalho originais, diante da grande demanda, se transformaram em doze e contaram com a participação de pesquisadores de vinte e um Estados da federação brasileira e do Distrito Federal. São cerca de 1.700 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil.

Os referidos Grupos de Trabalho contaram, ainda, com a contribuição de 36 proeminentes professoras e professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo. Sem dúvida, houve uma troca intensa de saberes e a produção de conhecimento de alto nível foi, mais uma vez, o grande legado do evento.

Neste norte, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com esta publicação, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais. Fomentou-se,

ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes acreditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Já está em funcionamento o projeto Nanodegrees, um conjunto de cursos práticos e avançados, de curta duração, acessíveis aos estudantes tanto de graduação, quanto de pós-graduação. Em breve, será lançada a pioneira pós-graduação lato sensu de Direito e Inteligência Artificial, com destacados professores da área. A SKEMA estrutura, ainda, um grupo de pesquisa em Direito e Inteligência Artificial e planeja o lançamento de um periódico científico sobre o tema.

Agradecemos ainda a todas as pesquisadoras e pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 09 de junho de 2021.

Profª. Drª. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

PRINCÍPIOS PARA UMA POLÍTICA PÚBLICA DE USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO PODER JUDICIÁRIO

PRINCIPLES FOR A PUBLIC POLICY ON THE USE OF ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN JUDICIARY

Fernanda Bragança [1]
Renata Braga Klevenhusen [2]

Resumo

A expansão do uso da inteligência artificial nos tribunais brasileiros, nos últimos anos, foi observada a partir do estudo "Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro" coordenado pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da FGV. O CNJ editou a Resolução no. 332 de 2020 e a Portaria no. 271 de 2020 com o escopo de delimitar os princípios para o uso da IA no Judiciário. Este estudo propõe uma revisão das propostas de regulação da IA no exterior e no Brasil que embasaram essas normativas brasileiras.

Palavras-chave: Inteligência artificial, Poder judiciário, Justiça digital, Ética

Abstract/Resumen/Résumé

The expansion in the use of artificial intelligence in Brazilian courts in recent years was observed from the study "Technology applied to conflict management within the scope of the Brazilian Judiciary" coordinated by the Center for Innovation, Administration and Research of the Judiciary at FGV . CNJ edited the Resolution no. 332 of 2020 and Ordinance no. 271 of 2020 with the scope of delimiting the principles for the use of AI in the Judiciary. This study proposes a review of the AI regulation proposals, abroad and in Brazil, which supported the Brazilian regulations.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Artificial intelligence, Judicial power, Digital justice, Ethics

[1] Doutora em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFF. Pesquisadora visitante na Université Paris 1 Pantheón Sorbonne. Pesquisadora do Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário - CIAPJ FGV. Advogada.

[2] Pós-doutora pela UFRJ/Coimbra. Doutora em Direito pela UFSC. Professora adjunta do Curso de Direito da UFF. Coordenadora do GEMESC/UFF-VR. Pesquisadora colaboradora do CIAPJ/FGV.

INTRODUÇÃO

Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça editou duas normativas tendo em vista a utilização da inteligência artificial (IA) pelo Poder Judiciário brasileiro: a Resolução nº. 332 de 2020 e a Portaria nº. 271 de 2020.

A construção de uma base principiológica tem como motivação a ampliação da aplicação desta ferramenta em âmbito judicial. A IA tem sido apontada como um dos instrumentos mais importantes para o aprimoramento da gestão no Poder Judiciário, tendo em vista um quadro de demandas expressivo (77 milhões de processos em tramitação até final de 2019) e uma necessidade de racionalização de recursos.

O estudo "Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro" coordenado pelo Centro de Inovação, Administração e Pesquisa do Judiciário da Fundação Getulio Vargas (2020) identificou que mais da metade dos tribunais brasileiros (47) utilizam IA para otimizar alguma atividade. A amostra de pesquisa abrangeu o Supremo Tribunal Federal, o Superior Tribunal de Justiça, o Tribunal Superior do Trabalho, os Tribunais Regionais do Trabalho, os Tribunais Regionais Federais e os Tribunais de Justiça.

A pesquisa da FGV mapeou, dentre as funcionalidades, a utilização de IA nos tribunais para a verificação das hipóteses de improcedência liminar do pedido do artigo 332 do Código de Processo Civil; sugestão de minuta; realização do juízo de admissibilidade dos recursos; classificação dos processos por assunto; penhora *on-line*; extração de dados de acórdãos; classificação de petições; indicação de prescrição; padronização de documentos; transcrição de audiências; distribuição automatizada da ação, dentre outras.

Os principais objetivos atendidos pela IA nas Cortes brasileiras são a otimização do atendimento ao público; a automação de atividades; a melhor gestão dos recursos humanos para a atividade-fim do Judiciário e o aumento da celeridade na tramitação processual.

Com essa perspectiva, o objetivo deste trabalho consiste em realizar uma revisão normativa sobre essas propostas de regulação de uso de IA e, assim, aprofundar sobre os princípios elencados pelo CNJ tendo em vista a orientação da expansão do uso desta tecnologia no âmbito do Judiciário brasileiro.

PROPOSTAS DE REGULAÇÃO

O documento utilizado como referência para a elaboração tanto da Resolução nº. 332 de 2020 quanto da Portaria nº. 271 de 2020 foi a Carta Ética Europeia sobre o Uso da Inteligência Artificial em Sistemas Judiciais e seu ambiente elaborada pela Comissão Europeia para a Eficácia da Justiça (CEPEJ).

Além deste, outros documentos objetivam regular o uso da IA por *soft law* como a do Instituto de Engenharia Elétrica e Eletrônica (*IEEE Global Initiative on Ethics of Autonomous and Intelligent Systems*) e a da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). A OCDE mantém um observatório com princípios que servem de orientação à criação de políticas públicas para o uso de IA.

A *Google*, a *Microsoft* e a *IBM* também contam com propostas nesse mesmo sentido que valem como orientação interna (PAULA, 2021). Em linhas gerais, essas iniciativas com caráter de recomendação se baseiam, fundamentalmente, nas mesmas diretrizes como, por exemplo, a promoção do desenvolvimento sustentável, a centralidade nos valores humanos, a transparência, a segurança e a responsabilização.

Alguns países como os Estados Unidos e o Brasil também possuem projetos de lei que também são manifestação desta proposta de regulação da IA, nesses casos, através de instrumentos de *hard law* (Ibidem). No primeiro, o enfoque são os veículos autônomos e a defesa nacional.

O Brasil conta com dois projetos de lei de regulação da IA. O primeiro é o PL nº. 21 de 2020 que estabelece os princípios, os direitos e os deveres para o uso de IA em território nacional. O objetivo deste PL que está em tramitação na Câmara dos Deputados consiste na criação do marco legal do desenvolvimento e uso da IA pelo poder público, por empresas, entidades diversas e pessoas físicas.

O PL nº. 21 de 2020 é de autoria do deputado Eduardo Bismarck e enumera a finalidade, a centralidade do ser humano, a não discriminação, a transparência, a explicabilidade, a segurança, a responsabilização e a prestação de contas como princípios fundamentais a serem observados no uso da IA no Brasil.

O outro projeto é o PL nº. 4120 de 2020 que disciplina o uso de algoritmos pelas plataformas digitais na *internet* tendo em vista assegurar a transparência no uso das ferramentas computacionais que possam induzir a tomada de decisão ou atuar sobre as preferências dos usuários. Este PL é de autoria do deputado Bosco Costa e foi apensado ao anterior por tratarem de assuntos correlatos.

Sendo assim, é preciso destacar que a União Europeia não tem propriamente um ineditismo na tentativa de regulação sobre este tema. Contudo, no que concerne ao estabelecimento de alguns critérios para o uso de IA no sistema de justiça, o esforço do bloco europeu é, de fato, singular. Por isso, o CNJ utilizou a Carta da CEPEJ como base para as suas normativas.

PRINCÍPIOS ÉTICOS DO USO DE IA

A Resolução nº. 332 de 2020 dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário. Esta normativa trata sobre os princípios do respeito aos direitos fundamentais; não discriminação; publicidade; transparência; governança; qualidade; segurança; controle do usuário; prestação de contas e responsabilização.

Com relação aos direitos fundamentais, o CNJ colocou em evidência a segurança jurídica e a igualdade no tratamento de casos idênticos. O objetivo é assegurar que a IA não gere resultados enviesados e distorções na jurisprudência.

A não discriminação implica em que a IA preserve a igualdade, a pluralidade e a solidariedade. Com essa perspectiva, a tecnologia auxilia no julgamento justo com a criação de condições que visam eliminar ou minimizar a opressão, a marginalização do ser humano e os erros de julgamento decorrentes de uma análise preconceituosa dos fatos. O CNJ exige, inclusive, que a IA seja testada tendo em vista a identificação de tendências discriminatórias nos seus resultados e a neutralização de riscos.

A transparência implica em que os métodos de processamento de dados fiquem acessíveis e sejam passíveis de auditorias externas. Nesse sentido, o CNJ incluiu a divulgação responsável dos dados judiciais; a indicação dos objetivos; a apresentação dos resultados pretendidos com o uso da IA; a documentação dos riscos identificados; mapeamento dos instrumentos de segurança da informação e também a explicação satisfatória (passível de auditoria por autoridade humana) quanto aos resultados fornecidos pela IA.

No âmbito da CEPEJ, destacou-se que precisa ser alcançado um equilíbrio entre a propriedade intelectual de certos métodos de processamento e a necessidade de transparência, imparcialidade e integridade intelectual quando são utilizadas ferramentas que podem ter consequências legais ou que possam afetar, significativamente, a vida das pessoas.

A qualidade e a segurança significam que a tomada de decisão deve se apoiar em bancos de dados seguros consolidadas um ambiente tecnológico confiável. Sobre este ponto, a CEPEJ enfatizou que os dados baseados em decisões judiciais precisam ser provenientes de fontes certificadas e não devem ser modificados até que tenham sido realmente usados pelo mecanismo de aprendizado. Todo o processo deve, portanto, ser rastreável de modo a garantir que nenhuma modificação tenha ocorrido para alterar o conteúdo ou o significado da decisão que está sendo processada.

O controle do usuário pressupõe a possibilidade de revisão da proposta de decisão e dos dados utilizados para sua elaboração, sem que haja qualquer espécie de vinculação à solução apresentada pela IA. Além disso, este princípio visa garantir que os usuários sejam atores informados e permaneçam no comando das suas escolhas.

O CNJ compreende como prestação de contas a divulgação dos nomes dos responsáveis pelo desenvolvimento e operacionalização da IA; dos custos envolvidos; da existência de ações de colaboração e cooperação entre os agentes do setor público, iniciativa privada ou sociedade civil; dos resultados pretendidos, assim como os que foram efetivamente alcançados com o uso da tecnologia; da demonstração de efetiva publicidade quanto à natureza do serviço oferecido, das técnicas utilizadas e do desempenho geral do sistema.

Quanto à responsabilização, o CNJ prevê que o desenvolvimento ou a utilização de sistema inteligente em desconformidade às diretrizes estabelecidas na Resolução nº. 332 de 2020 será objeto de apuração e, sendo o caso, com a punição dos responsáveis.

CONCLUSÕES

A revisão normativa sobre os princípios que amparam o uso da IA no Brasil e no exterior revela uma uniformidade no tratamento do tema. Em geral, tanto as propostas de *soft law* quanto de lei em sentido estrito trazem as mesmas diretrizes para a utilização desta tecnologia.

A Carta Ética da CEPEJ especificamente direcionada ao sistema de justiça revelou esta mesma tendência. Consequentemente, o CNJ também adotou as orientações internacionais para a utilização desta ferramenta no âmbito do Poder Judiciário brasileiro.

REFERÊNCIAS:

CÂMARA DOS DEPUTADOS. *PL nº. 21 de 2020*. Estabelece princípios, direitos e deveres para o uso de inteligência artificial no Brasil, e dá outras providências. Disponível para acompanhamento da tramitação em < https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2236340> acesso em 10 de maio de 2021.

_____. *PL nº. 4120 de 2020*. Disciplina o uso de algoritmos pelas plataformas digitais na internet, assegurando transparência no uso das ferramentas computacionais que possam induzir a tomada de decisão ou atuar sobre as preferências dos usuários. Disponível para acompanhamento da tramitação em < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2259721> acesso em 10 de maio de 2021.

CEPEJ. *European ethical Charter on the use of Artificial Intelligence in judicial systems and their environment*, 2018. Disponível na versão em inglês em < https://rm.coe.int/ethical-charter-en-for-publication-4-december-2018/16808f699c> acesso em 11 de maio de 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Justiça em Números 2020*. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em < https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justiça-em-Números-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> acesso em 9 de maio de 2021.

_____. *Resolução nº. 332 de 21 de agosto de 2020*. Dispõe sobre a ética, a transparência e a governança na produção e no uso de Inteligência Artificial no Poder Judiciário e dá outras providências. Disponível em < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3429> acesso em 11 de maio de 2021.

_____. *Portaria nº. 271 de 4 de dezembro de 2020*. Regulamenta o uso de Inteligência Artificial no âmbito do Poder Judiciário. Disponível em < https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3613> acesso em 11 de maio de 2021.

ESTADOS UNIDOS. LIBRARY OF CONGRESS. *Regulation of Artificial Intelligence: The Americas and the Caribbean***.** Disponível em: < https://www.loc.gov/law/help/artificial-intelligence/americas.php#us>. Acesso em 11 de maio de 2021.

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS. *Inteligência artificial: Tecnologia aplicada à gestão dos conflitos no âmbito do Poder Judiciário Brasileiro*. Rio de Janeiro: FGV, 2020. Disponível em < https://ciapj.fgv.br/sites/ciapj.fgv.br/files/estudos_e_pesquisas_ia_1afase.pdf>. Acesso em 5 de maio de 2021.

OCDE. *Ai Policy Observatory*. Disponível em < https://oecd.ai>. Acesso em 9 de maio de 2021.

PAULA, Gáudio Ribeiro de. A Proposta Europeia para regulação da inteligência artificial. *Portal Migalhas*, 23 de abril de 2021. Disponível em <

https://www.migalhas.com.br/depeso/344224/a-proposta-europeia-para-regulacao-da-inteligencia-artificial>. Acesso em 11 de maio de 2021.